JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.196.10-21

ANÁLISE. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE. PRODAM. Atualização tecnológica e funcional. Produtos BMC Software/Patrol. Art. 25, I, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.

2.543ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 19.04.2011.

Referência Especial: 72.002.101.10-15.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato CO 01.03/10.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de março de 2011.

Edson Simões
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº CO 01.03/10, firmado pela PRODAM e a empresa PBTI Soluções Ltda.; tendo por objeto a atualização tecnológica e funcional dos produtos BMC SOFTWARE/PATROL.

O ajuste, lavrado por inexigibilidade de licitação, teve por embasamento o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (exclusividade do fornecedor).

Levando em conta o fundamento legal da contratação, a Coordenadoria II solicitou prévio exame do Núcleo de Tecnologia da Informação, o qual se manifestou à fl. 146, opinando pela validade da certidão de exclusividade e correção dos preços, justificados em face da complexidade e especificidade da solução.

Após, tendo em vista a cota do técnico de informática, a Coordenadoria II, reportando-se ao seu relatório de avaliação de fls. 140/143, concluiu no sentido da regularidade do ajuste, no que foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal em pronunciamento de fls. 149/152.

É o relatório.

VOTO

Fundamentado nos elementos de instrução dos autos e nas manifestações da Coordenadoria II e da Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o contrato sob julgamento.